apa agência portuguesa do ambiente

DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro n.º 208
Edifício Santa Maria
1069-203 Lisboa

C/c: CCDR LVT
ICNF
Trustenergy S.A.

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S021950-202004-DAIA.DAP	

Assunto: Centrais Fotovoltaicas de Vale de Estrela e de Mosqueiros (EnqAIA1202 e 1216)
Verificação da aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental

Na sequência dos pedidos remetidos a esta Agência, via SILiAmb (processos PL20200124000158 e PL20200219000268), para emissão de parecer relativo à aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) aos projetos em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada, que pode ser acedida através da seguinte ligação:

Link: https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/lua/entidades/entidades.xhtml
Email: energia@dgeg.pt e geral@dgeg.gov.pt
Código dos processos: PL20200124000158 e PL20200219000268

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esta Agência emite parecer nos termos em anexo.

Constatou-se que os Parques Eólicos de Vale de Estrela e de Mosqueiros II (a cujas subestações serão ligados os projetos em apreço) foram objeto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA), tendo cada projeto obtido nesse contexto decisão favorável condicionada (em 2014 e 2013, respetivamente), pelo que deve ser consultada a CCDR Centro, em conhecimento do presente ofício, previamente a cada licenciamento. Para a Central Fotovoltaica de Mosqueiros deve ainda ser consultado o ICNF, também em conhecimento do presente ofício, em fase prévia ao licenciamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P

Nuno Lacasta

Anexos: os pareceres mencionados

CCH

Rua de Mouguelas, 5/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Declaração da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Mosqueiros
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Gonçalo e de Fernão Joanes, concelho da Guarda
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Proponente	TRUSTENERGY V, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.

Data de emissão	02 de abril de 2020

Breve descrição do projeto
O projeto – Central Fotovoltaica de Mosqueiros – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar complementando a produção de energia do Parque Eólico de Mosqueiros II (já existente). As principais características da Central Fotovoltaica serão: • Potência Unitária dos Módulos FV – 435 W • Número de Módulos FV – 40.248 • Potência instalada – 17,50 MW • Potência de ligação à rede – 24,6 MW (central e parque eólico) • Subestação da RESP – Belmonte (EDP) • Título de reserva de capacidade de injeção na RESP – (é mantida a atual potência de ligação do

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9ª – Zambuja
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
mail: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

parque eólico de Mosqueiros II)

- Tensão de Ligação à rede elétrica – 20 kV até à subestação (já existente) do parque eólico de Mosqueiros II,
- Linha de elétrica de ligação à RESP – 60 kV, linha aérea já existente
- Área total do Projeto – 35,0 ha
- Área de implantação dos módulos – não apresentada

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a "Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)", estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Encontrando-se o projeto abaixo do referido limiar, procedeu-se à análise da suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente, nos termos previstos no artigo 3.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

No que se refere a projetos, existentes ou previstos para a envolvente da Central Fotovoltaica de Mosqueiros, e que possam contribuir para a existência de impactes cumulativos, foi identificado o Parque eólico de Mosqueiros II com 12 aerogeradores - já existente, a cuja subestação será ligada a central fotovoltaica em apreço.

Pela proximidade da área de projeto ao Parque Natural da Serra da Estrela e do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTCON0014 - com o mesmo nome - foi solicitado parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Esta entidade não identificou impactes significativos, no que se refere à conservação da natureza e florestas, que justifiquem a sujeição a AIA. Contudo, chama a atenção "*para o facto da quase totalidade do local da pretensão ter ardido em 2017 e de parte desta área se sobrepor a Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível, concretamente ao longo da Estrada EN 18-1 e da Estrada EM 527*".

Na análise efetuada também não foram identificados outros impactes significativos, desde que aplicadas as medidas de minimização preconizadas pelo proponente bem como outras que se venham a revelar necessárias, concluindo-se que o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente.

Face ao exposto, considera-se que o projeto não tem enquadramento na alínea b), do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9ª – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
mail: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt